

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2023**

**C. ADM. Nº 75/2023**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 157/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023 - REGISTRO DE PREÇOS**

**VALIDADE: 12 Meses**

O **MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS**, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.287/0001-03, com sede na Praça Padre Basso, 15, Bairro Centro, representado, com amparo no Decreto Municipal nº 084/2021, neste ato pelo Secretário Municipal de Administração Senhor Rodrigo Vecchi, nos termos da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.078/90, Decretos nº 3.931/01, 3.555/00, nº 5.450/05 e nº 3.722/01 e do Decreto Municipal nº 091/2020, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial** para Registro de Preços acima citado, conforme certame ocorrido em 05 de abril de 2023, e homologado pelo Secretário Municipal de Administração;

Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **Marcelino Artefatos de Concreto Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.834.034/0001-21, localizada na Rua Erechim, nº 42, Bairro Centro, na cidade de Marcelino Ramos/RS, neste ato representada por seu representante legal **FELIPE SOCCOL MAFISSONI**, brasileiro, portador do RG nº 4093556837 SSP/RS e CPF nº 015.503.960-13, residente e domiciliada na Rua Santa Catarina, nº 594, Apt. 01, Bairro Centro, na cidade de Marcelino Ramos/RS, cuja proposta foi classificada no certame.

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto do presente termo: **Aquisição de Material de Construção.**

**2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

**2.1** O preço dos bens conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo, será de **R\$ 698.747,30 (seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta centavos).**

**ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:**

Item	Produto	Un.	Quant.	Valor (Unitário)	Valor (Total)
01	ABRACADEIRA 09mm 19x27 3/4" leve	Un.	10	0,84	8,40
02	ABRACADEIRA 14mm 13x19 1/2"	Un.	10	1,15	11,50
04	ABRACADEIRA NYLON 3,6 x 300mm (100 PCS) BRANCA	Pc.	10	10,90	109,00
05	ABRACADEIRA NYLON 3,6 x 300mm (100 PCS) PRETA	Pc.	10	10,90	109,00

06	ABRACADEIRA NYLON 4,8 x 200mm (100 PCS) BRANCA	Pc.	10	8,90	89,00
07	ABRACADEIRA NYLON 4,8 x 250mm (100 PCS) PRETA	Pc.	10	9,00	90,00
09	ADAPTADOR HIDRAULICO 20mm	Un.	20	0,50	10,00
10	ADAPTADOR HIDRAULICO 32mm	Un.	20	1,70	34,00
11	ADAPTADOR MANGA 1"	Un.	10	1,10	11,00
12	ADAPTADOR P/ CAIXA 32mm	Un.	10	14,20	142,00
13	ADESIVO PVC 17g	Un.	20	1,50	30,00
14	ADESIVO PVC 175g FRASCO C/ PINCEL	Un.	30	10,90	327,00
15	AGUARRAZ 0,9L	Un.	100	11,00	1.100,00
16	ALCA PREFORMADA CABO MULTIPLEX	Un.	100	0,70	70,00
17	ALVENARITE 01 L	Un.	100	4,90	490,00
20	ARAME QUEIMADO 18	Kg.	80	11,30	904,00
21	ARRUELA LISA 3/16"	Un.	200	0,05	10,00
22	ARRUELA LISA 1/4"	Un.	200	0,06	12,00
23	ARRUELA LISA 5/16"	Un.	200	0,09	18,00
24	ARRUELA LISA 3/8"	Un.	200	0,12	24,00
25	ARRUELA LISA 1/2"	Un.	200	0,35	70,00
26	ARRUELA LISA 5/8"	Un.	200	0,60	120,00
27	ARRUELA PRESSAO 1/4"	Un.	200	0,20	40,00
28	ASSENTO ALMOFADADO PARA VASO SANITÁRIO	Un.	100	49,90	4.990,00
29	ASSENTO MACIO PARA VASO SANITÁRIO	Un.	100	25,00	2.500,00
30	BARRA ROSCADA 1 METRO 3/8"	Un.	20	6,50	130,00
32	BLOCO DE CONCRETO 14X19X39, estrutural, 2 furos	Un.	3.000	4,80	14.400,00
33	BLOCO DE CONCRETO 9X19X39, tipo vedação, 2 furos	Un.	3.000	3,90	11.700,00
35	BROCA DE VIDEA LONGA 8,0 x 330 MM	Un.	10	18,00	180,00
36	BROCA DE VIDEA LONGA 10,0 X 330 MM	Un.	10	21,50	215,00
37	BROCA SDS PLUS 260 mm x 14.0 mm	Un.	10	26,11	261,10
38	BROCA SDS PLUS FIBROCIMENTO E MOURAO 1/2"	Un.	10	24,00	240,00
43	CABO COAXIAL 67% MALHA	Mt.	200	1,00	200,00
44	CABO FLEXIVEL P/ MT 1.5 MM BRANCO	Mt.	500	0,80	400,00
46	CABO FLEXIVEL P/ MT 2.5 MM BRANCO	Mt.	500	1,00	500,00
47	CABO FLEXIVEL P/ MT 2.5 MM AZUL	Mt.	500	1,00	500,00
48	CABO FLEXIVEL P/ MT 2.5 MM BRASILEIRINHO/VERDE	Mt.	500	1,00	500,00
49	CABO FLEXIVEL P/ MT 4.0 MM BRANCO	Mt.	500	1,90	950,00
51	CABO FLEXIVEL P/ MT 6.0 MM	Mt.	500	2,55	1.275,00
52	CABO FLEXIVEL P/ MT 10.0 MM AZUL	Mt.	300	5,65	1.695,00
53	CABO FLEXIVEL P/ MT 16.0 MM	Mt.	300	9,30	2.790,00
55	CABO DE MADEIRA PA CURVO LONGO	Un.	50	10,90	545,00
56	CABO MULTIPLEX 2x10mm	Mt.	500	2,10	1.050,00
57	CABO MULTIPLEX 2x16mm	Mt.	500	2,50	1.250,00
58	CABO PP FLEXIVEL 2 x 1,0mm	Mt.	300	1,60	480,00
59	CABO PP FLEXIVEL 2 x 1,5mm	Mt.	300	2,50	750,00
61	CABO PP FLEXIVEL 3 x 1,5mm	Mt.	300	3,15	945,00

67	CADEADO 60 MM	Un.	50	64,00	3.200,00
68	CAIXA DESCARGA P/ VASO SANITÁRIO	Un.	150	24,50	3.675,00
69	CAIXA HIDROMETRO PADRÃO CORSAN	Un.	20	126,50	2.530,00
70	CAL HIDRATADA 20 KG	Un.	200	18,00	3.600,00
71	CAL P/ PINTURA 08 KG.	Un.	400	18,00	7.200,00
73	CIMENTO 50 Kg CPII-Z 32	Sc.	1.000	45,80	45.800,00
74	CORRENTE DE MOTOSERRA MS 250 STIHL, 28 dts	Un.	30	249,50	7.485,00
77	CORRENTE ELOS LONGOS 11.0 mm - 7/16"	Kg.	200	25,00	5.000,00
78	CUMEEIRA 15g 1.10 X 6 MM	Un.	150	59,30	8.895,00
79	CUMEEIRA ARTICULADA 4 mm INFERIOR	Un.	150	13,20	1.980,00
80	CUMEEIRA ARTICULADA 4 mm SUPERIOR	Un.	150	13,20	1.980,00
81	OLEO LUBRIFICANTE WD 40, embalagem 300 ml	Un.	300	38,00	11.400,00
83	DISCO DE DESBASTE 7"	Un.	200	9,90	1.980,00
93	AREIA MEDIA ENSACADO 20 KG	Sc.	200	7,90	1.580,00
94	AREIA	M³	350	205,00	71.750,00
95	PEDRA BRITADA Nº.1 ENSACADO 20 KG.	Sc.	200	6,50	1.300,00
96	PEDRA BRITA Nº 01	M³	350	153,50	53.725,00
97	ENXADA 8" C/ CABO MADEIRA	Un.	50	29,90	1.495,00
101	ESPUMA POLIURETANO 500 ML	Un.	100	16,00	1.600,00
102	ESTOPA TRAPO COSTURADO 500G	Un.	100	6,70	670,00
105	TINTA ESMALTE 3.6L	Un.	250	80,00	20.000,00
107	FECHADURA GAVETA 31mm	Un.	10	9,90	99,00
108	FECHADURA CAIXA ESTREITA	Un.	50	45,80	2.290,00
109	FECHADURA INTERNA	Un.	50	29,00	1.450,00
110	FECHADURA EXTERNA	Un.	50	39,90	1.995,00
111	FERRO 4,2 MM CA-60 12 M.	Br.	300	17,20	5.160,00
112	FERRO 5,0 MM CA-60 12 M.	Br.	300	27,90	8.370,00
113	FERRO 8,0 MM (5/16") CA-50 12 M.	Br.	300	48,90	14.670,00
117	FITA CREPE 18mm x 50 M	Un.	50	3,95	197,50
118	FITA CREPE 48mm x 50 M	Un.	50	10,80	540,00
122	FITA VEDA ROSCA 18mm x 25 M.	Un.	250	2,50	625,00
123	FITA ZEBRADA AMARELA/PRETA 150 M	Un.	80	8,90	712,00
124	FIXADOR PARA CAL 150 ML	Un.	100	1,40	140,00
126	KIT DE FIO PARA ROÇADEIRA 220 STIHL	Un.	40	42,00	1.680,00
127	KIT DE FIO PARA ROÇADEIRA HONDA	Un.	40	42,00	1.680,00
131	LIQUIKAL 1 LT	Un.	80	8,90	712,00
133	LIXA MASSA 80	Un.	50	0,80	40,00
134	LIXA MASSA 100	Un.	50	0,80	40,00
135	LIXA MASSA 150	Un.	50	0,80	40,00
136	LIXA PANO FERRO 80	Un.	50	2,20	110,00
137	LIXA PANO FERRO 120	Un.	50	2,20	110,00
139	LONA PRETA LARGURA 6 METROS	Mt.	100	3,20	320,00
140	LUVA DE COURO com reforço na palma, dorso com elástico, tamanho M, pacote contendo 01 par	Un.	150	19,95	2.992,50
141	LUVA MALHA/LATEX LARANJA, tamanho M, pacote	Un.	150	8,90	1.335,00

	contendo 01 par				
142	LUVA MULTITATO PRETA, Tamanho M, pacote contendo 01 par	Un.	150	3,30	495,00
143	MALHA POP REFORÇADA 15x15 4,2 02x03 M	Un.	20	120,80	2.416,00
144	MANGA CRISTAL 3/4 x 2,0 mm	Mt.	90	4,81	432,90
145	MANGA CRISTAL 1 x 2,5 mm	Mt.	90	3,50	315,00
146	MANGA JARDIM 1/2"	Mt.	150	2,73	409,50
147	MANGA PEAD 20 MM x 2.3 mm	Mt.	100	6,40	640,00
151	MARTELO CARPINTEIRO 21 MM	Un.	10	23,45	234,50
153	MASSA PARA VIDRO 01 KG	Kg.	10	8,00	80,00
156	MECANISMO ENTRADA CX ACOPLADA UNIVERSAL	Un.	60	39,00	2.340,00
158	ÓLEO LUBRIFICANTE 300 ML. - para máquinas e ferramentas	Un.	50	7,00	350,00
159	ÓLEO 2 TEMPOS STIHL, embalagem 500 ml	Un.	150	52,20	7.830,00
160	ÓLEO PARA CORRENTE DE MOTOSSERA STIHL, embalagem de 01 l	Un.	100	71,90	7.190,00
161	PA AJUNT. DE CORTE RETA C/ CABO	Un.	15	29,90	448,50
162	PARAFUSO AÇO 8.8 SEXTAVADO BICROMATIZADO MA 10x40 RI	Un.	100	1,25	125,00
163	PARAFUSO ASSENTO SANITARIO	Un.	150	4,50	675,00
164	PARAFUSO AUTOBROCANTE SEXTAVADO 5,5 x 1.1/2"	Un.	150	0,60	90,00
165	PARAFUSO FRANCES 1/4 x 2	Un.	100	0,40	40,00
166	PARAFUSO FRANCES 5/16 x 3 ½	Un.	100	1,00	100,00
167	PARAFUSO FRANCES 5/16 x 5	Un.	100	1,30	130,00
168	PARAFUSO FRANCES 1/2 x 10	Un.	100	2,29	229,00
169	PARAFUSO FRANCES 3/8 x 4 ½	Un.	100	1,70	170,00
170	PARAFUSO FRANCES 3/8 x 6 ½	Un.	100	1,80	180,00
171	PARAFUSO GALV. 1/2 X 250	Un.	100	8,67	867,00
172	PARAFUSO PHILLIPS 4.0x30	Un.	1.000	0,10	100,00
173	PARAFUSO PHILLIPS 4.0x40	Un.	1.000	0,14	140,00
174	PARAFUSO PHILLIPS 4.0x50	Un.	1.000	0,18	180,00
175	PARAFUSO PHILLIPS 4.5x40	Un.	1.000	0,16	160,00
176	PARAFUSO PHILLIPS 5.0x40	Un.	1.000	0,22	220,00
177	PARAFUSO PHILLIPS 5.0x50	Un.	1.000	0,24	240,00
178	PARAFUSO PHILLIPS 5.0x60	Un.	1.000	0,28	280,00
180	PARAFUSO R.SOBERBA 1/4 X 50 MM	Un.	300	0,62	186,00
181	PARAFUSO R.SOBERBA 1/4 X 70 MM	Un.	300	0,92	276,00
182	PARAFUSO R.SOBERBA 5/16 X 50 MM	Un.	300	0,88	264,00
183	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4 x ¾	Un.	300	0,18	54,00
184	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4 x 1	Un.	300	0,30	90,00
185	PARAFUSO VASO SANITARIO 08 MM	Un.	100	1,65	165,00
187	PAVER 10x20x6, cor natural do concreto, suporta até 1.8 ton/m², resistência 35 MPa	Un.	1.000	1,44	1.440,00
188	PEAD ADAPTADOR 20mm X 3/4"	Un.	80	11,65	932,00
189	PEAD ADAPTADOR 25mm X 3/4"	Un.	80	13,50	1.080,00
190	PEAD TE 20 MM	Un.	80	11,45	916,00

191	PEAD UNIAO 20 MM	Un.	80	19,00	1.520,00
192	PEDRA BRITA GRADUADA, classe "A" para realização de base asfáltica. Com tamanho máximo do agregado de 3/4', conforme a especificação DAER-ES-P 08/91, o qual deve apresentar a granulometria individual dos agregados utilizados, bem como a composição granulométrica.	Tn.	200	156,00	31.200,00
193	PEDRA BRITADA Nº. 0 m³	Mt.	300	142,30	42.690,00
194	PENEIRA PLASTICA CAL	Un.	05	32,50	162,50
208	PLUGUE INDUSTRIAL MOVEI 2P+T 200/250V 16A	Un.	30	18,90	567,00
210	PO DE PEDRA	M³	250	163,40	40.850,00
211	PONTA CANHAO 5/16"	Un.	10	5,90	59,00
212	PORCA AÇO 8.8 SEXTAVADO BICROMATIZADO MA	Un.	300	0,46	138,00
213	PORCA SEXTAVADA 1/4"	Un.	300	0,14	42,00
214	PORCA SEXTAVADA 3/8"	Un.	300	0,24	72,00
215	PORCA SEXTAVADA 1/2"	Un.	300	0,66	198,00
216	PORCA SEXTAVADA 5/8"	Un.	300	1,66	498,00
217	POXIPOL METAL 21g/14ml	Un.	70	20,10	1.407,00
223	RACHÃO: constituído pelo entrosamento de um agregado graúdo (pedra britada, escória ou cascalho) devidamente bloqueado e preenchido por agregado miúdo (britado ou natural) de faixa granulométrica. Observação: o material proveniente de britagem primária, em circuito aberto, deve constituir-se de fragmentos limpos, resistentes, com porcentagem mínima de partículas lamelares e estar de acordo com os requisitos gerais.	Tn.	200	156,60	31.320,00
239	SILICONE TRANSPARENTE 280GR	Un.	100	15,90	1.590,00
241	SUPORTE LAMPADA FIXO LOUÇA	Un.	50	3,70	185,00
242	SUPORTE LAMPADA PENDENTE LOUÇA	Un.	50	3,20	160,00
243	SUPORTE RETO P/ ARMARIO 8cm	Un.	50	4,50	225,00
244	TABUA PINHEIRO 10 x 5.50 M	Un.	20	42,20	844,00
245	TABUA PINHEIRO 15 x 5.50 M	Un.	20	63,70	1.274,00
248	TE LUZ CUBO 4 TOMADAS	Un.	70	6,60	462,00
249	TE METAL 3/8"	Un.	80	8,00	640,00
250	TELHA 4 mm 0.50 x 2.44	Un.	300	26,90	8.070,00
251	TELHA 6 mm 1.10 x 2.13	Un.	300	87,10	26.130,00
252	TELHA 6 mm 1.10 x 2.44	Un.	300	96,10	28.830,00
254	TIJOLO 06 (SEIS) FUIROS (09x14x24)	Un.	10.000	1,36	13.600,00
255	TIJOLO 09 (NOVE) FUIROS (11,5x19x24)	Un.	10.000	1,93	19.300,00
256	TIJOLO MACICO (5.7x09x19)	Un.	10.000	1,00	10.000,00
258	TOMADA EMBUTIR 2x4 (2P+T) DUPLA	Un.	100	8,15	815,00
259	TOMADA EXT. (2P+T) REDONDA	Un.	80	4,60	368,00
265	TORNEIRA PLASTICA P/ LAVATORIO	Un.	100	9,40	940,00
266	TORNEIRA PLASTICA JARDIM 1/2"	Un.	150	1,76	264,00

269	TUBO DESCARGA N3 1.60 M	Un.	20	14,10	282,00
272	TUBO GALVANIZADO (B) 3/4"	Mt.	30	27,49	824,70
273	TUBO GALVANIZADO (F) 2"	Mt.	30	99,90	2.997,00
276	UNIAO GALVANIZADA AP 3/4"	Un.	30	68,89	2.066,70
277	UNIAO GALVANIZADA AP 2"	Un.	30	199,90	5.997,00
278	UNIAO METAL 3/4"	Un.	30	19,60	588,00
280	VIDRO INCOLOR 3 MM	M <sup>2</sup>	50	71,40	3.570,00
281	VIDRO INCOLOR 4 MM	M <sup>2</sup>	50	83,30	4.165,00
283	POSTE PADRÃO RGE MONOFÁSICO, CONCRETO	Un.	10	999,90	9.999,00
284	POSTE PADRÃO RGE MONOFÁSICO, GALVANIZADO	Un.	10	1.689,90	16.899,00

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 meses**, a contar da data de sua assinatura, conforme disposto pela Lei nº 8.666/93.

### 4 CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no Mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de

negociação.

- 4.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.6 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## **5 CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:**

- 5.1 O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
  - 5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 5.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 5.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 5.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
  - 5.1.5 Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 5.3 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **6 CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES:**

- 6.1 A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 6.1.1 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- 6.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
  - 6.2.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 6.3 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
  - 6.3.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 6.4 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

- 6.5 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.6 Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

#### **7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

- 7.1 Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

##### **8.1 A Contratada obriga-se a:**

- 8.1.1 Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços.
- 8.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.3 O dever previsto no subitem anterior implica obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 8.1.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.1.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 8.1.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

##### **8.2 A Contratante obriga-se a:**

- 8.2.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.2.2 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### **9 CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:**



- 9.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 dias** após o recebimento, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.
- 9.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 9.4.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.5 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato

#### **10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:**

- 10.1 O material será recebido pelo responsável do setor, com acompanhamento e fiscalização do recebimento do material adquirido, mediante o fornecimento da Nota Fiscal.
- 10.2 Os objetos da licitação **deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Obras, Marcelino Ramos - RS** ou, em local indicado pela administração municipal, durante o horário de expediente desta, em até **24 (vinte e quatro) horas** a contar do recebimento de cada pedido.
- 10.3 Os bens deverão ser entregues no preço cotado no processo licitatório, no local indicado, sem qualquer reajuste, e livre de quaisquer outras despesas relativo ao transporte dos bens.
- 10.4 Além da entrega no local especificado, deverá a empresa contratada também descarregar e armazenar o material em local indicado por servidor, comprometendo-se ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.
- 10.5 Para todos os itens será avaliado o acondicionamento do material no momento da entrega, sendo que o mesmo não deverá apresentar-se com fissuras, sujo, danificado, com aparência duvidosa, diferente das especificações do Edital, sob pena de não aceitação.
- 10.6 Não será aceito material de marca diferente daquela constante no contrato ou na proposta de preços apresentada.
- 10.7 Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste Edital será imediatamente notificada à CONTRATADA que deverá fazer a substituição em, no máximo, **05 (cinco) dias úteis**, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o ônus desta.

10.8 No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado, serão aplicadas as sanções e penalidades constantes neste Edital.

10.9 O recebimento (provisório) do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega por servidores da Secretaria correspondente e o recebimento (definitivo) será realizado após o término do prazo de do recebimento provisório.

#### 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 Serão gestores e fiscais do contrato:

Responsáveis	Nome	Função
Gestor	Andrigo Mileski	Secretário de Finanças
Fiscal	Cleber Antunes	Chefe de Estradas

11.2 Os responsáveis acima farão o acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato, permitido o auxílio de terceiros.

11.3 A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

11.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.5 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

#### 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA, SE HOUVER:

12.1 A Contratada deverá garantir a qualidade do objeto, devendo atender a legislação e normas pertinentes.

12.2 No caso de defeito ou má execução, a Contratada deverá arcar com todas as despesas que por ventura ocorrerem para a realização da troca ou substituição do objeto, sem ônus ao CONTRATANTE.

12.3 A garantia terá início após a entrega e aceite dos mesmos.

12.4 A garantia compreende todo o objeto;

#### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

13.1 Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa;

13.1.3 Impedimento de Licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2 Para fins de aplicação das penalidades da cláusula anterior, considera-se a tabela abaixo:

GRAU	ADVERTÊNCIA	MULTA	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração
------	-------------	-------	--

			<b>Pública e descredenciamento</b>
1	SIM	NÃO	NÃO
2	NÃO	0,3% ao dia sobre o valor total da parcela mensal do contrato.	Mínimo: 1 mês - Máximo: 1 ano.
3	NÃO	5% ao dia sobre o valor total da parcela mensal do contrato.	Mínimo: 6 meses - Máximo: 2 ano.
4	NÃO	5% a 10% ao dia sobre o valor total da parcela mensal do contrato.	Mínimo: 1 ano - Máximo: 3 anos.
5	NÃO	10% ao dia sobre o valor total a parcela mensal do contrato.	Mínimo: 1 ano - Máximo: 5 anos.

**13.3** Constituem ações e/ou omissões sujeitos às penalidades constantes na tabela anterior:

<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Não entregar documentação simples, solicitada pelo Município.	1
2	Atraso parcialmente justificado na execução.	1
3	Atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, por até 30 dias.	2
4	Desatender, no prazo, às solicitações do Município ou deixar de fazer as correções no objeto.	2
5	Atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, por mais de 30 dias.	3
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal.	3
7	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual.	4
8	Inexecução parcial do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.	4
9	Inexecução total do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.	5
10	Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do Objeto.	5
11	Declaração, documentação ou informação falsa, ou adulteração de documentos, ou omissão de informações.	5
12	Comportamento inidôneo ou reincidência nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.	5

**13.4** As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

**13.5** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**13.6** As importâncias relativas a multas poderão ser descontadas do pagamento ou da garantia, podendo ser inscritas como dívida ativa na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas ao procedimento executivo.

**13.7** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação da empresa apenas, no caso de impossibilidade de desconto no pagamento.

**13.8** No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.9** As sanções previstas de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar poderão ser aplicadas cumulativamente.

**13.10** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BASES DA ATA:**

**14.1** A presente Ata será regida pela Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.078/90, Decretos nº 3.931/01, 3.555/00, nº 5.450/05 e nº 3.722/01 e do Decreto Municipal nº 091/2020, posteriores alterações e legislação pertinente e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, sendo parte integrante do presente termo e fonte subsidiária os seguintes instrumentos:

**14.1.1** Processo administrativo de licitação nº 157/2023;

**14.1.2** Modalidade Pregão Presencial nº 11/2023 - Registro de Preço;

**14.1.3** Proposta da CONTRATADA;

**14.1.4** Termo de Referência;

**14.1.5** Edital e seus anexos do processo acima citado.

#### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1** As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Marcelino Ramos - RS, 04 de maio de 2023.

Município de Marcelino Ramos  
Rodrigo Vecchi  
Secret. Municipal de Administração

Marcelino Art. de Concreto Ltda  
42.834.034/0001-21  
Contratada

Andrigo Mileski  
Secretário de Finanças  
Gestor do Contrato

Cleber Antunes  
Chefe de Estradas  
Fiscal do Contrato